

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

12012

PROTÓCOLO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. Nº 643/12
Resolução _____
Decreto Legislativo nº _____
Emenda a Lei Org. Nº _____
Data 04/12/12 Horário 11:30h

“Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº. 258, de 06 de setembro de 2006”, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 42 da Lei Complementar nº. 258, de 06 de setembro de 2006, que foi alterada pela Lei Complementar nº. 354, de 08 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

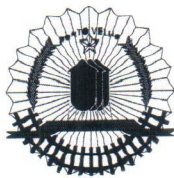
“Art. 42 – Fica transformada em Vantagem Pessoal, Nominalmente Identificada (V.P.N.I.), o Adicional por Tempo de Serviço adquirido até 31 de março de 2009, tendo como base de cálculo a remuneração, excluídas quaisquer verbas de caráter transitório ou eventual.

§ 1º - Os acréscimos pecuniários decorrentes dos termos desta lei, não poderão ser computados ou acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 2º - A vantagem pessoal de que trata esta lei, fica sujeita a atualização de valores, concomitantemente, pelos mesmos índices de realinhamento salarial anual dos servidores públicos municipais.”

Art. 2º - Acrescente-se o Artigo 42A à Lei Complementar nº. 258 de 06 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 42-A – Institui o adicional por tempo de serviço no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico a cada cinco anos de efetivo exercício profissional do servidor da Câmara Municipal de Porto Velho, adquirido a partir de 1º de janeiro de 2.013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029



Parágrafo Único – O servidor fará jus ao adicional automaticamente a partir do mês que completar o quinquênio.

Art. 3º - Ficam revogados: o parágrafo único do artigo 37, inciso IV do art. 38 e o Parágrafo Único do art. 42 da Lei Complementar nº. 258 de 06 de setembro de 2.006, e a Lei Complementar nº. 354, de 08 de junho de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de Novembro de 2012

CLAUDIO HÉLIO DE SALES

JOSÉ WILDES DE BRITO

DELSON MOREIRA JÚNIOR

JURANDIR R. DE OLIVEIRA

ELLIS REGINA BATISTA LEAL

MANOEL N. NEGREIROS

EDUARDO CARLOS R. DA SILVA

MARCELO REIS LOUZEIRO

EDEMILSON LEMOS DE OLIVEIRA

MARIANA F. R. CARVALHO DE M.

JAIME GAZOLA FILHO

MÁRIO SÉRGIO LEIRAS TEIXEIRA

JOSÉ CLÁUDIO N. DE CARVALHO

MOISÉS COSTA DE SOUZA

JOSÉ MÁRIO DO CARMO MELO

SID ORLEANS CRUZ